

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	393/XIV/1.a
Proponente/s:	Dez Deputados do Partido Comunista Português (PCP)
	Garante um apoio extraordinário de proteção
Título:	social a trabalhadores sem acesso a outros
	instrumentos e mecanismos de proteção social
A iniciativa pode envolver, no ano	Sim.
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art.	
167.º da Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º	Nao parece justificar-se
da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL	NÃO
ou por arrastamento)?	IVAO
Comissão competente em razão da	Comissão de Trabalho e Segurança Social
matéria e eventuais conexões:	(10. ^a)

Conclusão: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e o n.º 3 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, o projeto de lei definitivamente rejeitado não pode ser renovado na mesma Sessão Legislativa.

Cumpre informar que sobre a matéria em apreço foi rejeitado, em 8 de abril do corrente ano, o <u>Projeto de Lei n.º 319/XIV/1.ª (PCP)</u>, "Garante um apoio de proteção social a trabalhadores com vínculos laborais precários em situação de desemprego, designadamente trabalhadores do sector do táxi e trabalhadores domésticos", <u>cujo teor não é idêntico</u>, mas é semelhante.

A apresentação desta iniciativa <u>parece cumprir</u> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 21 de maio de 2020



A assessora parlamentar, Sónia Milhano